

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 076/2014

de 101041 14 FL Vista

deli / DY/14FL 35

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO** RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-155, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### 1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

- 1.1 A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.
- **1.2** O estabelecido nesta clausula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.
- 1.2.1 Módulo Sétimo // 1.2.2 Módulo Oitavo

#### 2. VALOR

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), com vencimento para o dia 30 de abril de 2014, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.
- **2.2** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3 Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%( um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Av. Willy Barth, 2885 www.patobragado.pr.gov.br

Fone/Fax: (45) 3282-1355 CEP 85948-000 CNPJ 95.719.472/0001-05 Pato Bragado – Paraná



Estado do Paraná

### 3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **3.1** A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.
- 3.2 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **3.3** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5 O pagamento será efetuado até o dia indicado no item 2.1 deste.
- **3.6** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco..

#### 4. VIGÊNCIA

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, de 08/04/2014 a 07/04/2015, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

#### 5. RECURSOS

**5.1** - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme citamos:

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

0412210502.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.01.646 - Assinatura de Periódicos e Anuidades - Fonte 505

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail, e website em até 24 horas após a publicação oficial.
- **6.2** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- **6.3** Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Estado do Paraná

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.
- **7.2** Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.
- **7.3** Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.
- **7.4 -** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

#### 8. RESPONSAVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a)Da parte CONTRATANTE:

Nome: Neiva Angele Mundt Bressan

Cargo: Agente Técnico

Endereco: Avenida Willy Barth, 2885 - Pato Bragado - PR

Telefone(s): 45-3282-1355

Fax: 45-3282-1355

E-mail: neiva@patobragado.pr.gov.br; neivapb01@hotmail.com

Site: www.patobragado.pr.gov.br

#### a)Da parte CONTRATADA

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, CEP 04578-000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

### 9. RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;
- 9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.
- **9.1.6** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, <u>atualização de dados cadastrais</u>, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Estado do Paraná

- 9.1.7 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 9.1.8 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.
- 9.1.9 Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

### 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **11. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 08 de abril de 2014

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

o Rieger - Prefeito .579-6/PR

GRIFON BRASIĽÁSSESSÓRIA LTDA - CONTRATADA Simone José de Almeida - Gerente Administrativa

RG nº. 33.769.351-1



Estado do Paraná

# Anexo I

### **Módulo Sétimo**

- PR Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- PR Diário Oficial Executivo
- PR Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços CIS
- PR Diário da Justiça do Paraná Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

### **Módulo Oitavo**

- PR PODER JUDICIÁRIO Diário da Justiça do Paraná
- PR Diário da Justiça do Paraná Tribunal Regional Eleitoral
- PR Diário da Justiça do Paraná Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância